

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002104/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024879/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203413/2024-92  
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS DE VIDEIRA E REGIAO, CNPJ n. 09.595.519/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON SILVA DO AMARAL;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE VIDEIRA E REGIAO, CNPJ n. 01.481.532/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERIGHELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros**, com abrangência territorial em **Videira/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Os Salários normativos para os empregados das respectivas empresas pertencentes à base territorial ficam os seguintes:

	<b>Categoria</b>	<b>Salário</b>
a)	Motorista Treminhão e Bi-trem	R\$ 3.113,00
b)	Motorista Semi Reboque	R\$ 2.714,00
c)	Motorista Internacional	R\$ 2.862,00
d)	Motorista de Truck e Demais Motoristas	R\$ 2.590,00
e)	Motorista Manobrista das categorias "a" "b" e "c"	R\$ 3.282,00
f)	Motorista Manobrista das Demais Categorias	R\$ 2.752,00
g)	Motorista Trator de Esteira	R\$ 2.796,00
h)	Motorista Retroescavadeira	R\$ 2.796,00
i)	Motorista Niveladeira	R\$ 2.796,00
j)	Motorista Empilhadeira	R\$ 2.375,00
k)	Motorista Trator Pneu	R\$ 2.375,00
l)	Motoboy	R\$ 1.896,00

<b>m)</b>	Ajudante Carga e Descarga	R\$ 1.896,00
<b>n)</b>	Demais Funcionários	R\$ 1.879,00

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que remuneram seus funcionários com comissões ficam obrigadas a anotar esta condição e seu percentual na respectiva CTPS do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Os motoristas manobristas são exclusivamente aqueles contratados para exercer a função de condução e acompanhamento dos veículos até os locais de manutenção dos veículos na cidade sede da empresa, e/ou que conduzam os veículos no pátio do embarcador para carga e descarga.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual em janeiro de 2025 para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes desta categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2024, com a aplicação do percentual de 4,65% (quatro vírgula, sessenta e cinco por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2024.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie, cheque bancário ou ainda através do cartão Fetrancesc, fazendo

constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO**

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus funcionários abrangidos pela Convenção, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2024.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTÍMULO À PRODUÇÃO E QUALIDADE**

Visando a estimular os empregados a manter a qualidade do serviço, sem prejuízo da regular produtividade, a empresa poderá conceder benefício e ou adicionais, pecuniários ou não, estipulando as regras para merecimento. Esses, mesmo que em espécie, não se incorporarão ao salário para qualquer efeito.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É assegurado a todos trabalhadores/as integrantes da categoria profissional um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o salário normativo, estabelecendo-se como teto para este benefício o percentual de 10% (dez por cento), mantendo-o inalterado e sem evolução a partir do 10º (décimo) ano de trabalho na mesma empresa.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito da aplicação desta cláusula será considerada como datas de aniversário, para os contratos já existentes, o anuênio completado após vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Para os demais contratos, celebrados após o início da vigência deste instrumento, considerar-se-á a data de admissão.

**Parágrafo Segundo** – O valor do abono de permanência deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2024 as empresas se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem de serviço, com afastamentos superiores a 12 (doze) horas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada dia de viagem com qualquer destino, sendo dividido da seguinte forma: R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para o almoço, R\$ 30,00 (trinta reais) para a janta; R\$ 13,00 (treze reais) para o café, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**A** - A não apresentação das notas fiscais dentro do mês do efetivo labor ou mês seguintes implicará na renúncia expressa e automática do recebimento deste.

**B** - As empresas se obrigam a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

**C** - As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos Empregados, ressalvando-se que o valor convencionado não pode ser inferior ao estabelecido no “caput” desta cláusula.

**D** - Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudantes do veículo.

**E** - Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do “caput” desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar o horário do almoço ou jantar receberá valor correspondente a R\$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a título de ressarcimento de despesas de alimentação, e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos, caso não apresente os comprovantes receberá em seu recibo de pagamento o valor de R\$ 40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos).

**F** - Os motoristas manobristas receberão o valor de R\$ 273,74 (duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) fixo mensal para eventuais necessidades de alimentação.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até 4 (quatro) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, destinado à cobertura por morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente por acidente, no valor mínimo de **R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais), acrescidos de R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais) para traslado e auxílio funeral**, cujo prêmio será custeado integralmente pela empresa.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo à contratação do seguro fica a empresa obrigada a indenizar o empregado o valor de R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais) caso ocorra o sinistro, sem prejuízo ao art. 7º, XXVIII da C.F/88, acrescidos de R\$ 5.275,00 (cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais) para traslado e auxílio funeral.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo na hipótese de justa causa.

**Parágrafo Único:** O empregado que necessitar deste período para se aposentar deverá comunicar a empresa, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS**

Será assegurado ao empregado que sofrer acidente no trabalho garantia no emprego de 12 (doze) meses, desde que afastado por mais de 15 (quinze) dias e concomitantemente, tenha recebido benefício previdenciário.

No caso dos empregados em auxílio-doença, desde que afastado por mais de 15 (quinze) dias, será assegurada uma estabilidade de 60 (Sessenta) dias a contar da data do retorno do mesmo ao trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, quando for dispensado pela empresa e a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Fica assegurado aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa o aviso prévio proporcional aos dias conforme garante a Lei nº 12.506/2011, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados, desde que seja garantida a redução constante do artigo 488 da CLT, e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados desligados da empresa quando solicitado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EXTRATOS DO FGTS**

Ficam obrigadas todas as empresas quando rescindirem o contrato de trabalho, apresentar cópia do extrato ou comprovante de depósito do FGTS do funcionário demitido junto com a respectiva rescisão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ CAMINHÃO**

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas para um só veículo, no sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ALOJAMENTO**

Às empresas, competem pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO A SER UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DE VAGAS DE EMP**

A pedido do sindicato Laboral, os Sindicatos convencionantes, convencionam que a função de motorista profissional demanda formação técnica, havendo, portanto, clara incompatibilidade do jovem aprendiz e da pessoa com deficiência para desempenhar esta atividade.

Assim, os Sindicatos, buscando defender a própria higidez física e mental dos trabalhadores, que por questões de segurança, requerem plena atenção, uso integral dos sentidos e perfeitas condições físicas, para desempenhar a função de motorista, ou qualquer de outra atividade não compatível com a adaptação técnica e ambiental, entendem que o exercício da função de motorista profissional exige habilitação profissional específica, uma vez que é necessária a aprovação em curso técnico e em curso de treinamento em prática veicular e em situação de risco, conforme legislação em vigor.

Desta forma, os Sindicatos convencionantes ajustam que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, estão autorizadas a excluírem o número de motoristas do número total de empregados da empresa para a base de cálculo da respectiva cota.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os gastos referentes aos cursos e reuniões de trabalho, quando seja exigido o comparecimento obrigatório dos funcionários, serão suportados pelas empresas, desde que esta autorize sua realização.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO POR DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS**

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

**Parágrafo Primeiro:** Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de ferramentas e acessórios.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas, quaisquer outros acessórios, inclusive em acidente de trânsito, ressalvada as ocorrências de culpa ou dolo devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** De acordo com o previsto no artigo 482, alínea "m", da CLT, a perda da carteira nacional de habilitação, constitui possibilidade de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho respeitada o contraditório.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Tendo em vista o disposto no artigo 235-C da CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extras extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho poderá ser elástica em mais 2 (duas) horas extraordinárias, além das previstas no caput, de acordo com a previsão

estabelecida no artigo 235C da CLT, mediante acordo coletivo realizado diretamente com o Sindicato Laboral, sendo indispensável, para sua validade, a anuência expressa do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Segundo** – Para confecção do acordo coletivo, o Sindicato Laboral exigirá das empresas a comprovação de quitação das contribuições assistencial patronal (cláusula 23<sup>a</sup>) e do fundo de amparo à saúde e profissionalização do trabalhador (cláusula 24<sup>a</sup>).

**Parágrafo Terceiro** – Mediante necessidade específica de cada empresa, considerando o tipo de transporte que realiza, poderá ser tratado via Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral, situações como: a) acúmulo de DSR nas viagens de longa distância, para gozo de folgas compensatórias após até 25 dias trabalhados em sequência; b) fracionamento do descanso interjornada de 11 (onze) horas, em 08 (oito) mais 3 (três); c) possibilidade de descanso com o veículo em movimento, para as atividades que demandam dois motoristas por veículo simultaneamente; e outras que vierem a ser discutidas, em razão do julgamento da ADI 5322 pelo Supremo Tribunal Federal.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de rescisão contratual.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE**

Fica facultado as empresas abrangidas a efetuarem plano de assistência médica em favor de seus empregados, podendo efetuar o desconto da mensalidade em folha de pagamento.

## **UNIFORME**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES**

As empresas que exigem uniformes para os seus empregados deverão cedê-los de forma gratuita, não podendo ser descontado de seus salários. Os mesmos devem ser devolvidos a empresa nas condições que se encontrarem por ocasião do seu desligamento.

**Parágrafo Único:** Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos macacões, bota de borracha e equipamentos de proteção quando necessários. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento.

## **PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Não é devido adicional de periculosidade no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo motorista em caráter eventual e não rotineiro, ou mesmo quando este permanecer no veículo ou próximo a este durante o abastecimento realizado por terceiro.

**Parágrafo Único:** Ainda, em razão do contido no artigo 16.6.1 da NR 16, que trata das atividades e operações perigosas no contexto da Saúde e Segurança do Trabalho, não será considerada periculosa a atividade de motorista, quando a quantidade de inflamáveis (combustíveis) transportada, seja aquela contida nos tanques de consumo próprios dos veículos.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELEMETRIA E VÍDEO MONITORAMENTO**

Fica estabelecido que os sistemas de telemetria e vídeo-monitoramento instalados nos veículos de carga, através de monitoramento Via-Satélite e/ou câmeras de vídeo, em que toda a viagem será filmada e registrada em um arquivo próprio, tem a finalidade específica de prevenções dos sinistros, visando à segurança do motorista, da carga, e da toda coletividade. Assim, tais sistemas não representam, de forma alguma, qualquer constrangimento ao motorista ou ainda não caracteriza violação de privacidade, desde que utilizados com legalidade pelas empresas. Nos casos em que houver violação da imagem, privacidade ou da legalidade, permanecem resguardados os direitos de cada funcionário.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão concedidos 10 (dez) dias ao dirigente sindical por ano, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada à efetiva participação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão de seus empregados filiados à Categoria abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância de 3% (três por cento) dos salários nos meses de julho e novembro de 2024, e janeiro de 2025, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

(art. 513, alínea “e”, da CLT), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de Videira e Região em favor desta entidade até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores da categoria não associados ao Sindicato terão o prazo de 10 (dez) dias antes da data de recolhimento, para requerer pessoal e individualmente o não desconto da referida contribuição, diretamente na sede da entidade o qual homologará tal solicitação.

**Parágrafo Segundo:** O SINTRAVIR informará, através de envio de lista via e-mail, até os dias 10 de julho e 10 de novembro 2024 e 10 de janeiro 2025, ao Sindicato Profissional a relação de veículos, número de veículos (cavalos/similares) de cada empresa, bem como o endereço de e-mail e da sede de cada empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O SINTRAVIDE emitirá as guias de pagamento da contribuição de cada empresa e encaminhará ao e-mail indicado. Nos casos em que não houver e-mail, enviará à sede física da empresa.

**Parágrafo Quarto:** As contribuições não pagas nas datas de vencimento terão acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, bem como acrescidas de juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo Quinto:** Fica estipulada uma multa pecuniária, no valor equivalente ao salário base da categoria de cada empregado, referente ao atraso de mais de trinta dias no pagamento dos valores estabelecidos acima. Valores estes que poderão ser exigidos via notificação extrajudicial, ou ação de cobrança simples pelo Sindicato Profissional diretamente em face das empresas.

**Parágrafo Sexto:** Na eventualidade da empresa não proceder os descontos dos valores previstos no caput, e o trabalhador, não ter apresentado a carta de oposição, no RH da empresa, conforme prevista nesta cláusula, fica a empresa responsabilizada em efetuar o pagamento ao sindicato laboral, dos valores específicos, caso não faça o recolhimento, será ajuizada cobrança judicial, arcando com as custas do processo e do desconto do caput.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal não sindicalizada que se beneficiam desta Convenção, estabelecidas na base territorial da entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE VIDEIRA E REGIÃO, com sede na Rodovia SC 135, Km 120, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Videira – SC, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, sendo a primeira no dia 20/10/2024 e a segunda em 20/11/2024, que deverá ser recolhida à conta nº 114-7, do Banco Transpocred, agência 0108-2 de Videira – SC, conforme bloquetos fornecidos antecipadamente pelo SINTRAVIR, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE AMPARO À SAÚDE E PROFISSIONALIZAÇÃO DO TRABALHADOR**

As empresas contribuirão ao Sindicato Representante da Categoria Profissional, sem ônus aos funcionários, na validade desta convenção coletiva de Trabalho 2024/2025, para manutenção dos serviços sociais, profissionalizantes e administrativos prestados pelo Sindicato Profissional nos seguintes valores:

**a)** Para os funcionários que se enquadram nas categorias “**d**” a “**n**” da Cláusula Terceira desta Convenção, o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) ao ano por empregado, que será paga em duas parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e a segunda parcela de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo a primeira em 20 de agosto de 2024 e a segunda em 20 de novembro de 2024, em guias próprias emitidas pelo respectivo Sindicato, sem ônus ao empregado;

**b)** Para os funcionários que se enquadram nas categorias “**a**”, “**b**” e “**c**” da Cláusula Terceira desta Convenção, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) ao ano por empregado, que será paga em duas parcelas de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada, sendo a primeira em 20 de agosto de 2024 e a segunda em 20 de novembro de 2024, em guias próprias emitidas pelo respectivo Sindicato, sem ônus ao empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O SINTRAVIR informará, através de envio de lista via e-mail, até os dias 10 de julho de 2024, 10 de outubro de 2024, ao Sindicato Profissional a relação de veículos, número de veículos (cavalos/similares) de cada empresa, bem como o endereço de e-mail e da sede de cada empresa.

**Parágrafo Segundo:** O SINTRAVIDE emitirá as guias de pagamento da contribuição de cada empresa e encaminhará ao e-mail indicado. Nos casos em que não houver e-mail, enviará à sede física da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** As contribuições não pagas nas datas de vencimento terão acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, bem como acrescidas de juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo Quarto:** Fica estipulada uma multa pecuniária, além da prevista no parágrafo terceiro, no valor equivalente ao salário base da categoria de cada empregado, referente ao atraso de mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos valores estabelecidos acima. Valores estes que poderão ser exigidos via notificação extrajudicial, ou ação de cobrança simples pelo Sindicato Profissional diretamente em face das empresas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

Toda e qualquer dúvida que advenha sobre as cláusulas mencionadas serão solucionadas no foro Trabalhista de Videira – Santa Catarina.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA**

As referidas cláusulas que constam neste rol, bem como as sociais e as econômicas, todas terão validade e abrangerão todas as empresas que estão situadas nas cidades de Ibiam/SC, Iomerê/SC, Monte Carlo/SC, Pinheiro Preto/SC, Rio das Antas/SC, Tangará/SC e Videira/SC.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Conforme Estatuto Social Vigente, registrado no cartório OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC, nesta cidade de Videira/SC, sob o nº 02377 - Livro A – 00013 / Folha 0. Certifico que em 06/09/2017, sob Registro nº 04975 do Livro A – 00022 / Folha 192, registrei um documento que se refere ao presente documento Estatuto Social, esta convenção estende-se também para os municípios de Ibiam/SC, Iomerê/SC, Monte Carlo/SC, Pinheiro Preto/SC, Rio das Antas/SC, Tangará/SC.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL**

Fica estipulado como multa o equivalente a um (01) salário normativo do empregado prejudicado, pelo descumprimento das condições e das cláusulas contratadas, que será revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado, exceto as cláusulas que possuem multas específicas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DÚVIDAS E OMISSÕES**

Nos casos omissos, prevalecem às disposições legais contidas na Lei nº 13.103/2015, ou suas eventuais alterações que venham a ser implementadas. E, por estarem assim justos e convencionados, firmam ambos

os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho/SC, para os fins de direito.

}

**WILSON SILVA DO AMARAL  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E  
PASSAGEIROS DE VIDEIRA E REGIAO**

**ANTONIO SERIGHELLI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE VIDEIRA E REGIAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.